AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 118/2026

CONTRATANTE (UASG): 153019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços para manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA no GRUPO GERADOR fabricado pela GRUGER, com motor PERKINS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 35.893,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 8h às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 118/2026
(Processo Administrativo n º 23064.051739/2026-88)

Torna-se público que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, sediada na Av. Sete de Setembro, 3165 – Rebouças, Curitiba/PR - CEP: 80230-901, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços para manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA no GRUPO GERADOR fabricado pela GRUGER, com motor PERKINS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo,

ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou

abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **07 (sete)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **07 (sete)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.1.2. Apêndice II do Anexo I – Termo de recebimento provisório;

9.12.1.3. Apêndice III do Anexo I - Termo de recebimento definitivo;

9.12.1.4. Apêndice IV do Anexo I- Ordem de execução serviço ou fornecimento de bens;

9.12.1.5. Apêndice V do Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria / Não Vistoria;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. Justificativa - Ampla Concorrência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANA PAULA BARROS**, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 23/11/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6146572** e o código CRC (and the CRC code) **8E075A21**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 23064.041298/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços para manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA no GRUPO GERADOR fabricado pela GRUGER, com motor PERKINS**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção do grupo gerador	2356	Mês	12	R$ 2.991,11	R$ 35.893,32
					VALOR TOTAL	**R$ 35.893,32**

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Data Center da Reitoria provê mais de 90% dos serviços disponibilizados a toda a comunidade interna e externa, como: acesso a rede de computadores e à internet, rede sem fio, serviço de e-mail, sistemas corporativos, portal institucional, página pessoal, entre outros. A interrupção desses serviços inviabiliza a maior parte das atividades acadêmicas e administrativas da universidade, bem como as conexões com a rede e a Internet, podendo causar perda ou danos em equipamentos que necessitam do fornecimento de energia elétrica ininterrupta.

2.2. Desta forma, é essencial a contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos, sem dedicação exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva mensal do grupo gerador para o Data Center da Reitoria.

2.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2027**, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000005/2027;

II - Data de publicação no PNCP: 23/04/2026;

III - Id do item no PCA: 72;

IV - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V - Identificador da Futura Contratação: 153019-32/2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais.

4.1.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

4.1.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.5. A futura CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

4.1.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

4.1.7. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela UTFPR.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marca/modelo em específico para manutenção do grupo gerador, mas é obrigação da CONTRATADA utilizar de equipamentos e peças de reposição equivalentes, que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de marca/produto em específico para manutenção do grupo gerador, mas é obrigação da CONTRATADA utilizar de marcas/produtos de reposição equivalentes, que atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes abaixo:

4.5.1. Em função da não complexidade do objeto.

4.5.2. Evitar o encarecimento do objeto.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail deinfra@utfpr.edu.br com cópia para os endereços rainermedrado@utfpr.edu.br ou cpcarvalho@utfpr.edu.br.

4.10. Apresentar declaração conforme **Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria / Não Vistoria**.

4.10.1. A Declaração de Vistoria deverá ser entregue no dia da vistoria, devidamente preenchida, ao

representante da Administração.

4.10.2. A Declaração de Não Vistoria deverá ser enviada juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A inicialização do contrato é imediata, após a sua assinatura. Ou seja, a CONTRATADA deverá estar preparada para atender às solicitações imediatamente após a assinatura do contrato, caso ocorra uma demanda urgente.

5.1.2. A realização dos serviços deve ser executada de acordo com disponibilidade da UTFPR, cabendo à CONTRATADA a apresentação de um cronograma, com todos os detalhes da execução, o qual deverá ser submetido para aprovação da equipe técnica do Departamento de Infraestrutura de TI da UTFPR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UTFPR - Av. Sete de Setembro, 3165, bairro Rebouças, Curitiba.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial, das 08:00h às 17:00h.

5.4. As manutenções preventivas devem ocorrer em horário comercial, com agendamento prévio pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, vide e-mail aos fiscais técnicos, solicitando o agendamento.

5.5. O agendamento deve ser realizado no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail direcionado aos fiscais técnicos e realizado dentro dos cinco primeiros dias úteis de cada mês, para garantir tempo hábil para a realização de eventuais reparos corretivos no mesmo dia e organização do mês de manutenção preventiva.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. **Periodicidade e execução dos serviços**

5.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador e do quadro de transferência automática (QTA) deverão ser realizados mensalmente nas instalações da UTFPR, durante toda a vigência do contrato, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. **Execução da manutenção preventiva**

5.9. A CONTRATADA deverá realizar as verificações e os procedimentos de manutenção preventiva do grupo gerador e do QTA, contemplando, obrigatoriamente, todos os itens relacionados na **Tabela 1, constante do item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

5.10. Todos os itens previstos na referida tabela deverão ser verificados em cada atividade de manutenção preventiva, respeitando-se os procedimentos técnicos aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

5.11. **Substituição de materiais e componentes**

5.12. Quando for identificada a necessidade de substituição de materiais ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um diagnóstico técnico contendo a descrição dos materiais e serviços necessários, com as respectivas quantidades e justificativas técnicas.

5.13. A execução dos serviços adicionais e a substituição dos materiais ou componentes dependerão de **aprovação prévia do diagnóstico pela CONTRATANTE**.

5.14. **Cronograma de substituição de componentes**

5.15. Os itens relacionados na **Tabela 2 do Estudo Técnico Preliminar** deverão ser verificados em cada atividade de manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA manter e atualizar um cronograma de substituição dos materiais e componentes, conforme os prazos e as periodicidades estabelecidos na referida tabela.

5.16. A CONTRATADA deverá acompanhar esse cronograma e informar à CONTRATANTE, com antecedência, as substituições previstas e eventuais necessidades de intervenção.

5.17. **Atendimento emergencial e manutenção corretiva**

5.18. Quando identificada uma situação emergencial ou a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da ocorrência.

5.19. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme a natureza da ocorrência, observando os prazos e as condições de atendimento estabelecidos no contrato, bem como os procedimentos de segurança aplicáveis.

5.20. **Segurança na execução dos serviços**

5.21. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus profissionais, dos servidores da UTFPR e das instalações.

5.22. Os serviços deverão ser acompanhados pelo profissional técnico ou engenheiro de segurança do trabalho integrante da equipe da CONTRATADA, quando exigido pela legislação aplicável ou pela natureza da atividade.

5.23. **Acompanhamento e fiscalização**

5.24. As visitas e as atividades de manutenção realizadas nas instalações da UTFPR deverão ser acompanhadas por representante da CONTRATANTE, para fins de fiscalização e verificação da execução dos serviços contratados.

5.25. O acompanhamento pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais.

5.26. **Relatório técnico dos serviços executados**

5.27. Ao término de cada atividade de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

a) a identificação do grupo gerador e do QTA atendidos;

b) a data de realização dos serviços e a identificação dos profissionais responsáveis pela execução;

c) a descrição das atividades realizadas;

d) a relação de todos os itens previstos na Tabela 1 do item 3 do ETP, com indicação individualizada de cada verificação realizada;

e) a identificação dos itens verificados, mediante marcação específica, e o registro das observações pertinentes, quando necessário;

f) o registro de falhas, irregularidades ou anomalias identificadas durante as verificações, acompanhado das respectivas recomendações e providências adotadas ou propostas;

g) a indicação dos materiais e componentes substituídos, quando aplicável, bem como dos serviços adicionais executados, observadas as aprovações prévias exigidas contratualmente.

5.28. O relatório técnico que não apresentar a relação completa dos itens previstos na Tabela 1, com o registro individualizado das respectivas verificações, não será aceito como comprovação da execução da manutenção preventiva mensal.

5.29. A apresentação do relatório deverá ocorrer em prazo compatível com o processamento da fiscalização e do pagamento, conforme estabelecido no contrato.

5.30. **Faturamento e pagamento**

5.31. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório técnico correspondente e a respectiva nota fiscal ou fatura à CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

5.32. A CONTRATANTE realizará a análise da documentação apresentada e, após a verificação da conformidade dos serviços executados e o cumprimento das demais exigências contratuais, dará prosseguimento ao processo de pagamento, comunicando à CONTRATADA eventuais pendências ou a continuidade do procedimento.

Materiais a serem disponibilizados

5.33. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.34. Será de responsabilidade obrigatória da empresa CONTRATADA o fornecimento e instalação/troca dos materiais/peças ou serviços descritos na Tabela 2, no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5.35. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total dos equipamentos, peças e instalação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.36. Para o dimensionamento das propostas, recomenda-se a vistoria ao local de execução dos serviços, conforme previsto no tópico "**Vistoria"** descrito no item 4 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.37. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.38. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133 de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes indicadores:

8.1.1. Indicador de Atraso de Entrega para Manutenções Preventivas Mensais (IAEMPM).

8.1.2. Indicador de Atraso de Entrega para Manutenções Emergenciais - Diagnóstico (IAEPMED).

8.1.3. Indicador de Atraso de Entrega para Manutenções Emergenciais - Reparo (IAEPMER).

8.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização dos indicarodes abaixo não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

IAEMPM– INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução da manutenção proposta.	
Meta a cumprir	**IAEMPM< = 0**	Esta meta tem por objetivo calcular o tempo para realização da manutenção com base no cronograma apresentado.
Instrumento de medição	Contagem de dias, após a confirmação da visita.	
Forma de acompanhamento	O acompanhamento é realizado durante toda a execução do atendimento, principalmente via contato telefônico.	
Periodicidade	Durante todo o período de realização do serviço de manutenção.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAEMPM = TDP - TD** Onde: **IAEMPM:** Indicador de Atraso de Entrega para Manutenções Preventivas Mensais **TDP:** Tempo de manutenção na realização do serviço pela CONTRATADA. Será computado o tempo total, a partir do cronograma acordado com a CONTRATANTE. **TD:** Tempo máximo de tolerância para a realização da manutenção, com um máximo de 05 (cinco) dias de tolerância.	
Início de Vigência	A partir da data do cronograma.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores iguais ou inferiores a zero – Pagamento integral do valor da proposta; De 1 a 6 (dias de atraso) – Glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; De 7 a 10 (dias de atraso) – Glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; De 11 a 20 (dias de atraso) - Glosa de 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; Acima de 20 (dias de atraso) – Será aplicada a multa de 20% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção, sem prejuízo da glosa anterior.	

IAEPMED – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA PARA MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS - DIAGNÓSTICO		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Medir o tempo de atraso no diagnóstico para manutenções corretivas emergenciais, durante o período de diagnóstico.	
Meta a cumprir	**IAEPMED < = 0**	A meta definida visa garantir o atendimento da demanda, logo após contato com a CONTRATADA, onde espera-se a entrega do documento com a proposta de serviço.
Instrumento de medição	Contagem das horas, após contato inicial com a CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento	O acompanhamento é realizado durante toda a execução do atendimento,	

	principalmente via contato telefônico.
Periodicidade	Durante todo o período de realização do serviço de diagnóstico.
Observações	Existem situações que atrasam a CONTRATADA em finalizar o serviço, alheios e independentes da ação da empresa. Nestes casos, estas horas não serão computadas, até que esteja em condições da realização do diagnóstico e montagem da proposta.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAEPMED = TD - TMD** Onde: **IAEPMED:** Indicador de Atraso de Entrega para Manutenções Emergenciais – Diagnóstico. **TD:** Tempo para diagnóstico e apresentação de proposta pela CONTRATADA. Será computado o tempo total, desde o primeiro contato via telefone e/ou e-mail com a empresa, até a entrega da proposta à CONTRATANTE. **TMD:** Tempo máximo de tolerância para diagnóstico – corresponde ao período de execução do diagnóstico, computado em horas, com um máximo de oito horas de tolerância.
Início de Vigência	A partir do contato telefônico e/ou e-mail solicitando atendimento.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores iguais ou inferiores a zero – Pagamento integral do valor da proposta; De 1 a 6 (horas de atraso) – Glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; De 7 a 10 (horas de atraso) – Glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; De 11 a 20 (horas de atraso) - Glosa de 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; Acima de 20 (horas de atraso) – Será aplicada a multa de 20% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção, sem prejuízo da glosa anterior.

IAEPMER – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA PARA MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS – REPARO		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do reparo após aprovação de proposta.	
Meta a cumprir	**IAEPMER < = 0**	Esta meta tem por objetivo calcular o tempo de reparo na manutenção que será realizada, com base na proposta apresentada.
Instrumento de medição	Contagem das horas, após aceite da proposta da CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento	O acompanhamento é realizado durante toda a execução do atendimento, principalmente via contato telefônico.	
Periodicidade	Durante todo o período de realização do serviço de correção.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAEPMER = TR- TMR** Onde: **IAEPMER:** Indicador de Atraso de Entrega para Manutenções Emergenciais – Reparo. **TR:** Tempo total do reparo realizado pela empresa, após aceite da proposta enviada. **TMR:** Tempo máximo de tolerância para restabelecimento do serviço que está necessitando de reparo, com um máximo de 6 (seis) horas de tolerância.	
Início de Vigência	A partir do aceite da proposta de correção.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores iguais ou inferiores a zero – Pagamento integral do valor da proposta; De 1 a 6 (horas de atraso) – Glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; De 7 a 10 (horas de atraso) – Glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; De 11 a 20 (horas de atraso) - Glosa de 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção; Acima de 20 (horas de atraso) – Será aplicada a multa de 20% sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado na proposta de correção, sem prejuízo da glosa anterior.	

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (dois)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n° 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23,VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.16.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.22.1. o prazo de validade;

8.22.2. a data da emissão;

8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.22.5. o valor a pagar; e

8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será pelo **Regime Misto**, dividido da seguinte forma:

9.2.1. **Empreitada por Preço Global (EPG):** para os serviços contínuos mensais de **Manutenção Preventiva**, com pagamento fixo mensal mediante a comprovação da execução das rotinas periódicas previstas.

9.2.2. **Empreitada por Preço Unitário (EPU):** para os serviços de **Manutenção Corretiva e Urgente**, com pagamento sob demanda efetuado por nota fiscal/boletim de medição, medidos com base nas quantidades efetivamente fornecidas, aplicadas e aprovadas pela fiscalização.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Qualificação Técnica

9.9. Apresentar declaração conforme **Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria / Não Vistoria**.

9.9.1. A Declaração de Vistoria deverá ser entregue no dia da vistoria, devidamente preenchida, ao representante da Administração.

9.9.2. A Declaração de Não Vistoria deverá ser enviada juntamente com os demas documentos de habilitação.

9.10. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.12. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por empresa de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, onde seja comprovada a realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva em grupo gerador com características semelhantes as deste Termo de Referência.

9.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.16. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

9.17. Declaração com a relação dos meios físicos e equipe técnica que disponibilizará para a realização dos serviços objeto da licitação, contendo no mínimo as seguintes informações: equipamentos; ferramental; equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva conforme Normas NR6 e NR10 e demais legislações vigentes; instalações físicas apropriadas e específicas; cargo e/ou função dos membros que comporão equipe técnica especializada.

9.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.18.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.18.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.18.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.18.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.18.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.19. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.20. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.21. Comprovação de que possui profissional técnico responsável, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição deste profissional, a ser realizada apenas na assinatura do Contrato.

9.21.1. O vínculo do profissional com a empresa licitante, exigido na Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição do profissional, poderá se dar em uma das seguintes formas: Contrato Social, quando o profissional fizer parte do quadro societário da empresa; Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando fizer parte do quadro de funcionários; ou Contrato de Prestação de Serviços, se profissional autônomo, quando prestar serviços à CONTRATADA.

9.21.2. A comprovação deverá ocorrer na assinatura do contrato.

9.22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 35.893,32** (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 153019/15246

II - Programa: 5113

III - Ação: 20RK

IV - Fonte: 1000000000

V - PTRES: 229597

VI - Elemento de Despesa: **339039.17 -** Manutenção E Conserv. De Máquinas E Equipamentos.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

12.2. Em caso de irregularidade do fornecedor contratado junto ao SICAF, serão adotados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.2. Anexo II - Termo de recebimento provisório

13.3. Anexo III - Termo de recebimento definitivo

13.4. Anexo IV - Ordem de execução serviço ou fornecimento de bens

13.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria / Não Vistoria

Assinam este documento, todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação, designados pela **Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1683, de 02 de outubro de 2026**:

Rainer Testa Medrado - Presidente da EPC

Janaina Eliza Fadel - Integrante Requisitante

Tamie Yamanaka - Integrante da Área de Compras e Contratos

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANAINA ELIZA FADEL**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 26/10/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **RAINER TESTA MEDRADO**, **ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em (at) 26/10/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TAMIE YAMANAKA**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 26/10/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6071346** e o código CRC (and the CRC code) **7F23A35F**.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.051739/2026-88

2. Descrição da necessidade

O Data Center da Reitoria provê mais de 90% dos serviços disponibilizados a toda a comunidade interna e externa, como acesso à rede de computadores e à internet, rede sem fio, serviço de e-mail, sistemas corporativos, portal institucional, página pessoal, entre outros. A interrupção desses serviços inviabiliza parte significativa das atividades acadêmicas e administrativas da universidade, bem como as conexões com a rede e a internet, podendo causar perda ou danos em equipamentos que necessitam do fornecimento de energia elétrica ininterrupta.

Desta forma, é essencial a contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos, sem dedicação exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva mensal do grupo gerador destinado ao Data Center da Reitoria.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEINFRA - DEP. DE INFRAESTR. TECNOL. INFORMAÇÃO	Rainer Testa Medrado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	NECESSIDADE
1	Contrato de manutenção preventiva/corretiva de grupo gerador

O serviço de manutenção preventiva/corretiva será executado mensalmente compreendendo a execução de serviços de verificação do grupo gerador e quadro de distribuição (QTA), onde os itens mínimos obrigatórios para verificação estão descritos na Tabela 1.

A solução deverá contemplar a manutenção preventiva e corretiva mensal do grupo gerador e do quadro de transferência automática (QTA), incluindo mão de obra especializada, testes, inspeções, regulagens, materiais, peças e serviços previstos neste ETP.

O serviço deverá ser executado por empresa especializada, com capacidade técnica comprovada e equipe dotada de ferramentas, instrumentos e equipamentos de proteção necessários. A contratada deverá identificar problemas que não estejam contemplados nas rotinas mínimas e comunicá-los à fiscalização.

Características técnicas do grupo gerador: fabricado pela GRUGER, com motor PERKINS modelo 1106D-E66TAG2, gerador WEG tipo síncrono trifásico, brushless (sem escova), com ímã permanente especial para cargas deformantes, potência de 170 kVA, regulador eletrônico de tensão, regulagem de frequência, excitatriz de CA e unidade retificadora rotativa, tensão 220/127 V e frequência de 60 Hz.

A empresa deverá apresentar comprovação de Registro e Regularidade no CREA da jurisdição da empresa, comprovação de Registro e Regularidade do Responsável Técnico, com comprovação de vínculo contratual, e atestado de capacidade técnica comprovando serviços de manutenção preventiva /corretiva em grupos geradores de características semelhantes.

Deverá apresentar declaração da relação dos meios físicos e equipe técnica disponibilizada, incluindo equipamentos, ferramental e equipamentos de proteção individual e coletiva conforme NR6, NR10 e demais normas aplicáveis.

Deverá ser apresentada declaração de habilitação técnica relacionada ao fabricante do motor instalado e comprovação, por certificado, de que pelo menos um membro da equipe técnica possui treinamento compatível com o conjunto motor/gerador instalado.

Tabela 1 - Verificação preventiva/corretiva mínima obrigatória

Itens	**Verificação preventiva/corretiva obrigatória a ser executada**
1	Nível do lubrificante
2	Vazamento de lubrificante
3	Filtro lubrificante
4	Nível de água do radiador
5	Condições tampa do radiador
6	Condições da mangueira
7	Filtro de água
8	Inibidor de corrosão adicionar
9	Estado do radiador
10	Condições de pré-aquecimento
11	Condições da hélice
12	Condições da bomba d’água
13	Ventilação da casa de máquinas
14	Estado das correias
15	Estado das polias
16	Nível de combustível
17	Vazamento de combustível

18	Estado mangueiras/tubulações
19	Filtro de combustível
20	Estado da bomba injetora
21	Estado dos bicos injetores
22	Lubrificação das articulações
23	Estado do solenoide de parada
24	Tubulação do ar de admissão
25	Estado das mangueiras do ar
26	Estado do filtro de ar
27	Condições do tubo
28	Suporte do motor
29	Estado coletor de escapamento
30	Estado tubulações de escape
31	Estado das baterias
32	Estado de cabos e terminais
33	Nível de eletrólito
34	Densidade do eletrólito
35	Estado acoplamento do gerador
36	Estado ventoinha do gerador
37	Verificar vibração
38	Estado das escovas/diodos

39	Conexões dos cabos de carga
40	Conexões dos cabos de comando
41	Estado do chicote elétrico
42	Conexões do motor de partida
43	Conexões do alternador CC
44	Estados dos relés auxiliares
45	Limpeza do conjunto Q.T.A (Quadro de transferência automática)
46	Conexões dos cabos de força
47	Conexões dos cabos de comando
48	Verificar carregador de bateria
49	Verificar módulo automático
50	Verificar chave de transferência
51	Verificar Inter travamento
52	Verificar fusíveis
53	Limpeza do painel TESTE DE FUNCIONAMENTO
54	Partida do motor
55	Funcionamento do alternador
56	Verificar ruídos
57	Verificar fumaça do escapamento
58	Fases balanceadas
59	Verificar tensão da rede

60	Verificar tensão do gerador
61	Verificar frequência
62	Verificar temperatura do motor
63	Verificar pressão do óleo
64	Verificar corrente
65	Teste s/ carga tempo
66	Teste c/ carga tempo
67	Testes de proteção

Será de responsabilidade obrigatória da empresa contratada o fornecimento e instalação/troca dos materiais/peças ou serviços descritos na Tabela 2.

Tabela 2 - Relação de Materiais/Peças e Serviços

Itens	**Materiais/Peças e Serviços**
1	Baterias.
2	Óleo, graxas, lubrificantes e aditivos.
3	Filtros.
4	Correias (trocar a cada 24 meses ou em caso de defeito, o que ocorrer primeiro).
5	Manutenções e reparos ou troca completa dos itens que compões os sistemas de bomba de água e bomba injetora.
6	Manutenções, reparos ou troca do Termostato de preaquecimento.
7	Bateria (deve ser trocada a cada 11 meses ou em caso de defeito, o que ocorrer primeiro).
8	Óleo do motor (a cada seis meses ou se atingir o número de horas máximas trabalhadas, o que ocorrer primeiro, conforme recomendação do fabricante. O óleo deverá ser na quantidade necessária recomendado pelo fabricante).
9	Limpeza do tanque de combustível a cada 6(seis) meses.

10	Manutenções, reparos ou troca do motor de arranque
11	Mangueiras.

A contratada será responsável pela identificação de qualquer problema não contemplado nos testes mínimos e de materiais, peças ou serviços que possam comprometer o funcionamento do grupo gerador, comunicando-os à fiscalização. Caso a identificação seja acatada, os serviços e a instalação /troca de materiais não previstos nas relações acima serão executados conforme as condições contratuais, ficando a cargo da contratante o fornecimento das peças/materiais quando assim definido pela fiscalização.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador (fabricante **GRUGER**, motor **PERKINS**), com fornecimento de peças, pautou-se na análise das alternativas viáveis no mercado público e privado, sob os aspectos técnico, econômico e operacional:

a) Análise de contratações similares e soluções existentes no mercado

Foi realizada pesquisa de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no Banco de Preços. Observou-se que a solução adotada de forma uniforme pelo mercado público para o dimensionamento dessa demanda é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/manutenção eletromecânica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, operando sob demanda (para corretivas) e com cronograma periódico (para preventivas), englobando o fornecimento de peças originais ou genuínas homologadas pelo fabricante do motor (Perkins) e da carenagem/sistema (Gruger). Esta metodologia garante a manutenção da garantia funcional e operacional do equipamento com elevado padrão de confiabilidade.

b) Audiência e/ou consulta pública

Considerando que o objeto se caracteriza como **serviço comum** (com padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas amplamente difundidos e consolidados no mercado de manutenção de grupos geradores), considerou-se **desnecessária a realização de audiência ou consulta pública**. A prospecção de mercado mediante consulta direta a fornecedores especializados e análise de processos licitatórios análogos mostrou-se suficiente para mapear as condições normais de mercado e precificação.

c) Avaliação de custos e benefícios (Aquisição, Locação e Manutenção / Economia Circular)

Foram avaliadas as seguintes alternativas operacionais para o atendimento da necessidade da Administração:

Substituição (Aquisição de novo equipamento): Exigiria um aporte financeiro inicial expressivo para a compra de um novo grupo gerador e desmobilização do atual, o que se mostra antieconômico, visto que o bem pertencente ao acervo do órgão encontra-se em condições operacionais satisfatórias e dentro da sua vida útil estimada, bastando a realização de manutenções adequadas;

Locação de Grupo Gerador: Envolveria custos mensais recorrentes permanentes e despesas de infraestrutura/instalação, tornando-se mais onerosa ao longo do tempo se comparada à conservação do equipamento próprio;

Manutenção Preventiva e Corretiva do equipamento existente: Trata-se da alternativa que melhor promove o aproveitamento do patrimônio público existente, alinhada aos preceitos da **economia circular e sustentabilidade**, pois evita o descarte precoce de equipamento de alto valor agregado e estende sua vida útil ao menor custo global para a Administração.

d) Opções logísticas alternativas (Chamamento público, doação e permuta)

Analisou-se a viabilidade de utilização de ferramentas logísticas alternativas, tais como consultas ao sistema Reuso do Governo Federal para doação ou permuta. Verificou-se a **inaplicabilidade de tais opções**, uma vez que a demanda diz respeito à prestação continuada de serviços técnicos especializados de manutenção e reposição de insumos/peças específicos para um bem já incorporado ao patrimônio do órgão, situação insuscetível de atendimento por meio de doação ou permuta de bens.

Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a alternativa mais vantajosa, eficiente e econômica para a Administração Pública é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA no Grupo Gerador fabricado pela GRUGER (com motor PERKINS), sem dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento de peças e suprimentos**, garantindo a continuidade operacional e a segurança energética das instalações do órgão.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva, pelo período mínimo de 12 meses, prorrogável na forma da legislação aplicável, compreendendo manutenção preventiva e corretiva mensal do grupo gerador e QTA, fornecimento e substituição de materiais e peças previstos.

O grupo gerador está instalado na UTFPR, Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR, Reitoria. A execução deverá preservar a disponibilidade do equipamento e minimizar o tempo de indisponibilidade durante intervenções.

Os serviços de manutenção serão realizados mensalmente e compreenderão as verificações, testes, fornecimentos e intervenções estabelecidos neste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 1 serviço contínuo de manutenção preventiva/corretiva de grupo gerador e QTA, com execução mensal, durante 12 meses, prorrogável conforme legislação.
- 12 ciclos mínimos de manutenção preventiva mensal, sem prejuízo dos atendimentos corretivos e emergenciais necessários.
- Demais materiais, peças, lubrificantes, filtros, baterias, correias e serviços previstos na rotina de manutenção.

A quantidade de atendimento emergencial e combustível não é fixada previamente porque depende da ocorrência de interrupções de energia, da duração de cada evento e do nível de combustível existente no tanque no momento do acionamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 43.152,72

A estimativa do valor para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Grupo Gerador (fabricante GRUGER, motor PERKINS), com fornecimento de peças, foi elaborada mediante ampla pesquisa de preços praticados no mercado, visando assegurar a vantajosidade econômica e a exequibilidade do contrato.

Para a composição do preço estimado, adotaram-se as diretrizes vigentes para pesquisa de preços na Administração Pública, combinando diferentes parâmetros disponíveis:

- **Pesquisa em Bancos de Preços de Compras Públicas:** Foi realizada consulta à ferramenta **Banco de Preços** (6051801), identificando-se contratos e licitações similares firmadas por outros órgãos e entidades públicas.
- **Pesquisa Direta com Fornecedores:** Complementarmente, obteve-se cotação direta de preços junto a fornecedor especializado do ramo, conforme Anexo 1 (pgs 18 a 21) do doc SEI nº 6051801.

No levantamento total constante no **Mapa Comparativo de Preços** (6051804), foram obtidos **15 (quinze) valores de referência**. No entanto, foram descartados **3 (três) valores, pois encontravam-se abaixo do preço mínimo aceitável de 60% da média das cotações**.

Com base nos dados coletados através da pesquisa de preços, definiu-se a **estimativa de custos** para o período contratual de **12 (doze) meses**, conforme demonstrado a seguir:

Descrição do Serviço / Item	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Estimado (12 meses)
Manutenção preventiva e corretiva em Grupo Gerador (GRUGER/PERKINS), sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças.	12 meses	**R$ 3.596,06**	**R$ 43.152,72**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, justifica-se o não parcelamento da solução, optando-se pela licitação do objeto em **item único**. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva integrada ao fornecimento de peças no Grupo Gerador (fabricante GRUGER, motor PERKINS) exige unicidade de responsabilidade técnica. A divisão da demanda em itens distintos — separando a mão de obra do fornecimento de insumos — geraria grave risco de conflito de responsabilidades em caso de falhas operacionais, dificultando a identificação da origem do defeito (se decorrente de má execução do serviço ou de vício na peça fornecida por terceiros) e comprometendo as garantias do equipamento.

Além disso, por se tratar de equipamento de infraestrutura crítica indispensável para a continuidade das atividades do órgão em situações de emergência, a contratação em item único confere celeridade e eficiência logística aos atendimentos corretivos. A centralização na mesma contratada assegura a pronta aplicação de componentes e peças genuínas ou homologadas compatíveis com as especificações do motor PERKINS e do conjunto GRUGER, eliminando gargalos de integração e minimizando o tempo de indisponibilidade do grupo gerador.

Do ponto de vista econômico e administrativo, o fracionamento do objeto referente a um único equipamento resultaria no aumento desnecessário dos custos de gestão e fiscalização contratual para a Administração, sem gerar ganhos de escala ou ampliação real da competitividade no mercado especializado. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, definindo-se o objeto como **item único**, contemplando de forma integrada os serviços de manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de peças.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há relação com eventual contratação institucional de fornecimento de combustíveis para máquinas e equipamentos. Entretanto, a presente contratação deverá prever mecanismo próprio para atendimento emergencial do grupo gerador, de modo que a continuidade do serviço não fique condicionada ao acionamento da equipe local ou a procedimento incompatível com o SLA emergencial.

A contratação também possui interdependência técnica com a infraestrutura elétrica e com o QTA do Data Center, embora não seja necessária contratação separada para a execução dos serviços aqui previstos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 75101873000190-0-000005/2027

Data de publicação no PNCP: 23/04/2026

Id do item no PCA: 72

Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

Identificador da Futura Contratação: 153019-32/2027

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Possibilidade de manter o funcionamento contínuo dos equipamentos de informática como servidores, sistemas de armazenamento de dados (*storages*) e ativos de rede (switches, roteadores) do Data Center da Reitoria, os quais executam e armazenam os sistemas institucionais (sistemas corporativos, e-mail, portal web, etc);
- Disponibilidade do grupo gerador para o fornecimento de energia elétrica, em caso de falha no fornecimento de energia da concessionária;
- Garantia da continuidade (ininterrupta) de conexões à rede, à internet, e dos serviços informatizados providos pela DIRGTI/Reitoria, que apoiam as atividades acadêmicas e administrativas da universidade;
- Preservar a disponibilidade e a integridade dos equipamentos e sistemas que são executados e armazenados no Data Center.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, cabendo à equipe da UTFPR gerenciar o contrato e fazer o acompanhamento das visitas técnicas para a realização dos serviços.

Não há necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização, uma vez que este serviço, objeto da contratação, é considerado contínuo, e o acompanhamento e fiscalização vem sendo feito, satisfatoriamente, em todas as contratações anteriores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis, incluindo uso racional de recursos e equipamentos, prevenção de desperdício de insumos e adequada destinação de resíduos.

Os resíduos decorrentes de óleo lubrificante, filtros, baterias, embalagens, peças substituídas e demais materiais potencialmente contaminantes deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável e responsabilidades definidas no contrato.

A contratada deverá assumir a responsabilidade pelos impactos ambientais decorrentes de suas atividades e pelas respectivas medidas de prevenção e mitigação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O funcionamento dos equipamentos do Data Center da Reitoria com disponibilidade contínua dos serviços informatizados providos pela UTFPR é uma necessidade primordial para permitir a conexão da instituição com a Internet e garantir a execução das atividades acadêmicas e administrativas.

Diante da necessidade de manter a disponibilidade dos equipamentos e serviços de TI independentemente de possíveis interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, permanece necessária a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador. A atualização do controlador e a previsão de abastecimento emergencial ampliam a capacidade de resposta da solução e reduzem riscos associados à obsolescência do sistema de controle e à indisponibilidade de combustível.

A UTFPR não dispõe, em seu quadro, de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e ferramentas suficientes para executar integralmente os serviços que compõem o objeto. A contratação de empresa especializada é, portanto, necessária para garantir a disponibilidade e a integridade dos equipamentos e sistemas instalados no Data Center.

Diante do exposto, declara-se a contratação VIÁVEL, condicionada à adequada especificação técnica do controlador, dos serviços de manutenção, do procedimento de abastecimento emergencial, dos recipientes e dos níveis de serviço no instrumento convocatório e no contrato.

(X) Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

( ) Esta Equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A solução atende à necessidade de manter o grupo gerador instalado e disponível para suporte ao Data Center em situações de falha no fornecimento de energia elétrica, assegurando manutenção periódica, atualização tecnológica do sistema de controle e mecanismo de abastecimento emergencial.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1683, de 02 de outubro de 2026.

RAINER TESTA MEDRADO

Presidente - Integrante Requisitante/Técnico

Despacho: Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1683, de 02 de outubro de 2026.

JANAINA ELIZA FADEL

Integrante Técnico/Requisitante

Despacho: Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1683, de 02 de outubro de 2026.

TAMIE YAMANAKA

Integrante da Área de Compras e Contratos

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até **XX** dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do **[Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico]** acima identificado.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

Por este instrumento, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, alínea h, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no **[Termo de Referência / Projeto Básico]**, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Observações, caso necessário: **[digite aqui o texto].**

Observação: Havendo valor patrimoniável ou complemento financeiro de bem patrimoniado, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Gestor do Contrato.

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:				
Data de Emissão:				
Emergencial:	( )	Sim	( )	Não
Área Requisitante da Solução:				
Nome do Projeto:				
Sigla:				
Contratada:				
Contrato nº:				

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	PREÇO
1				
2				
3				
	TOTAL:			

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Digite aqui o texto... .... .

3.2. Digite aqui o texto... .... .

4. CRONOGRAMA

Id	TAREFA	INÍCIO	FIM
1			
2			
3			

5. DOCUMENTOS ENTREGUES

5.1. Digite aqui o texto... .... . [SE HOUVER... apagar esta seção caso não seja entregue documentos]

5.2. Digite aqui o texto... .... . [SE HOUVER... apagar esta seção caso não seja entregue documentos]

6. DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	
Data Prevista para Entrega dos Produtos/Serviços:	
Prazo Total do Contrato (com a garantia):	

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA

ANEXO V - A
DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(Caso o fornecedor opte por realizar a vistoria)

Declaro que a empresa ……. inscrita no CNPJ (MF) n.º ……..……., sediada na ……., representada pelo (a) Sr.(a) …… **vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços**, objeto do Pregão nº XX/202X.

Declaro, ainda, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos por mim solicitados.

……., ….. de ……. de 20….

…….....
Assinatura do Representante da licitante
Nome:
Carimbo da Empresa

ANEXO V - B
DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
(Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria)

Declaro que a empresa ……. inscrita no CNPJ (MF) n.º ……..…....…., sediada na ……..……., **optou por não vistoriar o local de execução dos serviços**, objeto do Pregão nº XX/202X, **e conhece o local e as condições da realização do serviço OU possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**. (**ATENÇÃO:** declarar conforme o caso. Quando se tratar de empresa que já prestou serviços no local ou que já realizou vistoria em outra oportunidade, declarar que "conhece o local e as condições da realização do serviço", caso não conheça o local, declarar que "possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação").

Declaro, ainda, que a empresa assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

……., ….. de ……. de 20…...

.....
Assinatura do Responsável Legal da empresa ou por pessoa por ele indicada
Nome:
Carimbo da Empresa

MINUTA DE CONTRATO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

(Processo Administrativo n° 23064.051739/2026-88)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E .....

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, autarquia federal de direito público vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Rebouças, na cidade de Curitiba/PR - CEP 80.230-901, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Sr. Tiago Mello, nomeado pela Portaria nº 1469, de 25 de setembro de 2024, publicada no DOU de 27 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1638994, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *23064.051739/2026-88* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Dispensa de Licitação* nº *XX/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços para manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA no GRUPO GERADOR fabricado pela GRUGER, com motor PERKINS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção do grupo gerador	2356	Mês	12	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do

serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança

do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: UTFPR - Av. Sete de Setembro, 3165, bairro Rebouças – Curitiba, conforme Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 153019/15246;

II) Programa: 5113;

III) Ação: 20RK;

IV) Fonte: 1000000000;

V) PTRES: 229597;

VI) Nota de empenho: [...];

VII) Elemento de Despesa: 339039.17 - Manutenção E Conserv. De Máquinas E Equipamentos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Curitiba*, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tiago Mello Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANA PAULA BARROS**, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 13/11/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6117078** e o código CRC (and the CRC code) **28FC702F**.

DESPACHO

Processo Protocolado sob nº 23064.051739/2026-88
Interessado: DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto: Compras: Dispensa art. 75, inc. I e II (Lei nº 14.133/2021)
Para: DEMIMP

Prezados,

Solicitamos a suspensão do presente processo de contratação direta, conduzido sob a forma de dispensa eletrônica, com vistas à readequação das regras de participação no certame para permitir a ampla concorrência entre todas as empresas interessadas do ramo, afastando-se a exclusividade restrita às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Muito embora os artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabeleçam como regra geral a concessão de tratamento diferenciado e simplificado mediante a destinação exclusiva às ME e EPP nas contratações cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 — patamar no qual se enquadra o valor global estimado de R$ 35.893,32 desta contratação —, o próprio diploma legal prevê expressamente, em seu artigo 49, inciso III, a inaplicabilidade dessa restrição quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Justificativa para ampla participação na Dispensa nº 118/2026

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal, com fornecimento integral de materiais e peças, para o grupo gerador instalado no Data Center da Reitoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), cujo valor global estimado de R$ 35.893,32 no Termo de Referência situa-se abaixo do teto de R$ 80.000,00 previsto para a realização de certames exclusivos. Muito embora os artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabeleçam como regra geral a concessão de tratamento diferenciado e simplificado mediante a destinação exclusiva de contratações dessa faixa de valor às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a própria normativa prevê, em seu artigo 49, inciso III, o afastamento dessa obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No caso concreto, a análise aprofundada das exigências técnicas, operacionais, logísticas e contratuais delineadas tanto no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 6046350) quanto no Termo de Referência (SEI nº 6071346) demonstra de forma inequívoca que a restrição da disputa apenas a ME e EPP comprometeria a competitividade, a exequibilidade contratual e a segurança energética de uma infraestrutura crítica da instituição.

Com efeito, o grupo gerador objeto da contratação — composto por equipamento fabricado pela GRUGER, dotado de motor PERKINS modelo 1106D-E66TAG2, gerador síncrono trifásico *brushless* WEG de 170 kVA, regulador eletrônico de tensão, excitatriz de CA, unidade retificadora rotativa e Quadro de Transferência Automática (QTA) — é o elemento responsável por assegurar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao Data Center da Reitoria. Conforme destacado nos documentos de planejamento, essa infraestrutura provê mais de 90% dos serviços de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados a toda a comunidade acadêmica e administrativa interna e externa, abrangendo redes de computadores, acesso à internet, rede sem fio, correio eletrônico, sistemas corporativos e portais institucionais, de modo que qualquer falha ou interrupção inviabiliza as atividades da Universidade e expõe servidores, *storages* e ativos de rede de alto valor a danos severos. Em razão dessa criticidade e da necessidade de unicidade de responsabilidade técnica para preservar as garantias do equipamento, justificou-se o não parcelamento da solução em item único, reunindo sob regime de execução misto (empreitada por preço global para preventivas e por preço unitário para corretivas urgentes) a verificação mensal obrigatória de 67 itens técnicos, o atendimento corretivo e emergencial e o fornecimento com instalação de peças e insumos essenciais, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual no item 4.4 do Termo de Referência.

A impossibilidade de subcontratação aliada à complexidade eletromecânica do conjunto impõe à futura contratada um patamar rigoroso de qualificação técnica, operacional e financeira que restringe o universo de fornecedores aptos no mercado. Para executar o contrato, a empresa precisa comprovar registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), manter Responsável Técnico legalmente habilitado e vinculado ao seu quadro, apresentar declaração de habilitação técnica relacionada ao fabricante do motor instalado (PERKINS) e comprovar, por meio de certificado, que ao menos um membro de sua equipe técnica possui treinamento específico compatível com o conjunto motor/gerador da Reitoria. Além disso, exige-se qualificação técnico-operacional lastreada em atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência mínima de um ano em equipamentos de complexidade equivalente ou superior, acompanhada de declaração formal de disponibilidade de instalações físicas apropriadas,

ferramental especializado e equipamentos de proteção individual e coletiva em estrita observância às normas regulamentadoras NR6 e NR10.

Somam-se a esse rigor técnico as severas obrigações logísticas, ambientais e de nível de serviço previstas no planejamento da contratação. A contratada assume a obrigação de fornecer e substituir, com garantia total de 12 meses, componentes de elevada especificidade técnica — tais como baterias (com troca obrigatória a cada 11 meses), óleo lubrificante e limpeza do tanque de combustível (a cada 6 meses), correias (a cada 24 meses), filtros, mangueiras, termostato de pré-aquecimento, motor de arranque, bomba d'água e bomba injetora — empregando exclusivamente peças genuínas ou homologadas pelos fabricantes PERKINS e GRUGER, além de custear integralmente a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado de óleos, baterias e resíduos contaminantes conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a diretiva RoHS. Paralelamente, o modelo de execução exige início imediato após a assinatura do contrato e submete a empresa a rigorosos Indicadores de Atraso de Entrega (IAEMPM, IAEPMED e IAEPMER), fixando prazo máximo de tolerância de apenas 8 horas para diagnóstico em chamados emergenciais e de 6 horas para a conclusão do reparo e restabelecimento da operação após o aceite da proposta, sob pena de glosas progressivas e multa de 20%.

Nesse cenário, o próprio levantamento de mercado registrado no Estudo Técnico Preliminar já evidenciou a sensibilidade do setor especializado quanto à exequibilidade das propostas, tendo sido necessário descartar 20% das cotações obtidas (3 de 15 referências) por se situarem abaixo do patamar mínimo aceitável de 60% da média. Limitar a participação apenas a microempresas e empresas de pequeno porte em um segmento de engenharia altamente especializado — no qual poucas empresas reúnem simultaneamente registro no CREA, certificação vinculada à fabricante PERKINS, equipe técnica treinada, capital de giro e estoque para fornecimento imediato de peças genuínas e capacidade de resposta emergencial em até seis horas sem possibilidade de subcontratação — acarretaria elevado risco de seleção deserta ou fracassada, ou, pior, de adjudicação a empresa desprovida de estrutura operacional e financeira para suportar eventuais intervenções corretivas de grande monta. **Portanto, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se plenamente a abertura do procedimento à ampla concorrência para todas as empresas interessadas**, garantindo a ampliação da disputa, a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa e exequível e a continuidade operacional do Data Center da Reitoria, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais cabíveis às ME e EPP, a exemplo do critério de desempate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar.

Encaminha-se ao DEMIMP para atendimento à suspensão solicitada, conforme justificativa arrolada neste documento.

Assinam este documento:

Diogo Augusto Barros Pereira
Diretor da DIRGTI

João Paulo Aires
Pró Reitor Adjunto da PROPLAD

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DIOGO AUGUSTO BARROS PEREIRA**, **DIRETOR(A)**, em (at) 18/11/2026, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOAO PAULO AIRES**, **PRÓ-REITOR ADJUNTO**, em (at) 18/11/2026, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6142063** e o código CRC (and the CRC code) **EF002A8D**.